



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Colatina, 15 de outubro de 2026

Processo Administrativo nº 31478/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação nº 000032/2026 — Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de 09 (nove) câmaras científicas refrigeradas destinadas ao armazenamento e à conservação de imunobiológicos nas salas de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES — Fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Vistos etc.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado para viabilizar, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada para instalar, ajustar, testar, calibrar e colocar em funcionamento 09 (nove) câmaras científicas refrigeradas já integrantes do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas ao armazenamento e à conservação de imunobiológicos na Rede de Frio Municipal e nas salas de vacinação. A contratação se dá mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em favor da empresa **SILTEC Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 05.118.207/0001-89)**, classificada pelo critério de menor preço por item.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio de Parecer Jurídico da lavra da Consultora Jurídica Municipal Scheila Cássia Garcia Rodrigues (OAB/ES 17.145), datado de 14 de outubro de 2026 e ratificado em todos os seus termos pelo Procurador-Geral do Município, Murilo Siqueira Comério, em 15 de outubro de 2026, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta. A conclusão ficou condicionada ao atendimento de 08 (oito) recomendações, especialmente quanto à demonstração da atualidade da situação emergencial, ao saneamento da divergência relativa à garantia e à adequação dos registros relativos ao prazo de execução, à vigência e à forma de fornecimento.



A presente decisão tem por finalidade:

- acolher o Parecer Jurídico;
- enfrentar, uma a uma, as recomendações formuladas;
- retificar os registros processuais divergentes;
- ratificar a dispensa de licitação;
- registrar os fundamentos administrativos que amparam a contratação direta;
- determinar a sequência dos atos necessários à formalização, ao empenho, à execução, ao recebimento e à publicidade da despesa, sem prejuízo das cautelas de controle, fiscalização e transparência cabíveis.

1 Da contextualização administrativa e do esforço institucional da SEMUS

Por meio do Ofício nº 074/2026/SESA/SSVS/GEVS/PEI, de 06 de agosto de 2026, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo comunicou ao Município a perda de imunobiológicos armazenados na Sala de Vacina da Central Municipal de Colatina. A perda decorreu de excursão de temperatura ocorrida em 20 de maio de 2026, registrada no formulário de Registro de Ocorrência em Imunobiológicos (Desvio de Qualidade) de código de retorno YYKLJDCC.

Com base nos parâmetros do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), a SESA considerou inaptas e determinou o descarte, nos termos da Nota Técnica nº 351/2025-CGGI/DPNI/SVSA/MS, das seguintes vacinas:

- hepatite B (recombinante);
- febre amarela (atenuada);
- adsorvida hepatite A (inativada) infantil;
- papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante).

O prejuízo foi apurado em **R\$ 9.327,33**.





Pelo Ofício nº 084/2026/SESA/SSVS/GEVS/PEI, de 14 de agosto de 2026, a SESA comunicou nova perda na Central Municipal, decorrente de excursão de temperatura ocorrida em 20 de junho de 2026 e registrada no formulário de código de retorno CTFMF94N. Foram atingidas as vacinas vírus sincicial respiratório A e B (recombinante) e influenza trivalente (fragmentada, inativada), com prejuízo apurado em **R\$ 71.940,30**.

As duas ocorrências somam **R\$ 81.267,63** em prejuízo ao Sistema Único de Saúde. Em ambos os ofícios, a SESA recomendou expressamente ao Município o cumprimento das boas práticas de armazenamento e conservação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração.

Os relatos registrados nos formulários de desvio de qualidade evidenciam que a câmara envolvida havia passado por manutenção corretiva e sido liberada para uso pelos técnicos responsáveis. Ainda assim, apresentou excursão de temperatura sem alteração no painel do equipamento e sem acionamento do alarme de segurança, com divergência entre os dados do painel e os registrados no dispositivo de monitoramento. Os mesmos relatos registram que, confirmada a elevação de temperatura, os imunobiológicos foram imediatamente identificados e transferidos para outra câmara fria em temperatura adequada.

Por meio do Memorando MEM./SEMUS/IMUNIZAÇÃO/Nº 59/2026, de 24 de setembro de 2026, a Coordenação de Imunização Municipal informou que:

- nenhuma das câmaras frias existentes na Rede de Frio Municipal se encontra em funcionamento;
- 06 (seis) salas de vacinação do Município operam com equipamentos de conservação defeituosos;
- o Município recebeu 09 (nove) novas câmaras científicas para conservação de vacinas, destinadas à substituição dos equipamentos defeituosos, assim distribuídas: 01 (uma) para cada uma das Unidades de Saúde de Colúmbia, Itapina, Honório Fraga, Vila Lenira, São Silvano e Baunilha, e 03 (três) para a Central Municipal de Imunização/Rede de Frio.





O Memorando solicitou, em caráter de extrema urgência, a instalação e a colocação em funcionamento desses equipamentos.

Na mesma data, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Ofício SEMUS/GS nº 679/2026, determinou a abertura dos procedimentos necessários à contratação. O Documento de Formalização da Demanda (Requerimento nº 000074/2026) e o Estudo Técnico Preliminar foram elaborados por Serlaine Mair Lopes e aprovados por Raul Edmo Teixeira Amiti. Esses documentos delimitaram o objeto ao serviço de instalação das 09 (nove) câmaras, compreendendo, em cada equipamento:

- verificação inicial preventiva do sistema mecânico de refrigeração e do sistema de emergência para funcionamento em caso de falta de energia elétrica;
- conferência de parâmetros e configurações;
- ajustes para operação na faixa térmica de +2 °C a +8 °C;
- testes de alarme e de funcionamento;
- calibração da temperatura, com emissão de certificado de calibração e de conformidade;
- treinamento operacional das equipes.

O ETP concluiu pela viabilidade da contratação, e o processo foi protocolado em 25 de setembro de 2026.

A Superintendência de Pesquisa e Compra Direta publicou o aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES, Edição nº 3.097, de 29 de setembro de 2026) e no sítio eletrônico oficial do Município, fixando prazo para apresentação de propostas até 01 de outubro de 2026, às 23h59. A divulgação foi efetiva: consta dos autos solicitação de informações de empresa interessada, atendida com o envio do Termo de Referência e do modelo de proposta em 30 de setembro de 2026.





Concluída a cotação, sagrou-se vencedora, pelo critério de menor preço por item, a empresa **SILTEC Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 05.118.207/0001-89)**, com valor unitário de **R\$ 1.500,00**, valor total de **R\$ 13.500,00**, prazo de execução de até 05 (cinco) dias úteis e garantia de 120 (cento e vinte) dias. A segunda colocada, S.S. Solutions Científica Ltda (CNPJ nº 07.731.546/0001-61), ofertou **R\$ 18.000,00**, com prazo de execução de 15 (quinze) dias úteis e garantia de 90 (noventa) dias.

A cotação vencedora foi aprovada e o prosseguimento autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde em despacho de 05 de outubro de 2026. A despesa foi reservada pela Nota de Pré-Empenho nº 0000241/2026, de 06 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 13.500,00**, à conta da seguinte dotação:

- Ficha 0000281;
- Órgão 130 – Secretaria Municipal de Saúde;
- Unidade Orçamentária 004 – Vigilância em Saúde;
- Projeto/Atividade 130004.1030500192.118 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL;
- Elemento de Despesa 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA;
- Subelemento 33903917000 – Manutenção e Conserv. de Máquinas e Equipamentos;
- Fonte de Recurso 2600000000006 – SUS Federal Custeio – Rendimentos Bancários.

Também deve ser considerado que o objeto do presente processo possui natureza pública essencial, consistindo na preservação da cadeia de frio dos imunobiológicos, condição indispensável à manutenção da potência imunogênica das vacinas e à continuidade do Programa Nacional de Imunizações no Município. Essa circunstância impõe especial cautela e celeridade à Administração Pública, à luz dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, da proteção do patrimônio público e do direito fundamental à saúde consagrado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.





2 Do atendimento à Recomendação nº 1 — Demonstração da atualidade da situação emergencial

A **Recomendação nº 1** do Parecer Jurídico pede a complementação da instrução processual com a cronologia dos fatos que deram origem à situação emergencial, de modo a demonstrar a atualidade do risco e a necessidade da contratação direta no momento de sua formalização.

A cronologia documentada nos autos é a seguinte:

I — em 20 de maio de 2026, ocorreu excursão de temperatura em câmara da Central Municipal que havia passado por manutenção corretiva e sido liberada para uso, com imediata transferência dos imunobiológicos para outra câmara fria (formulário de desvio de qualidade YYKLJDCC);

II — em 20 de junho de 2026, ocorreu nova excursão de temperatura na Central Municipal (formulário de desvio de qualidade CTFMF94N);

III — em 06 e 14 de agosto de 2026, a SESA comunicou formalmente ao Município, por meio dos Ofícios nº 074/2026 e nº 084/2026, o resultado da avaliação técnica, a inaptidão dos imunobiológicos, a determinação de descarte, o valor das perdas e a recomendação de adoção de boas práticas de conservação e de manutenção dos equipamentos de refrigeração;

IV — em 24 de setembro de 2026, a Coordenação de Imunização Municipal informou, pelo Memorando nº 59/2026, que nenhuma das câmaras frias da Rede de Frio Municipal se encontra em funcionamento e que 06 (seis) salas de vacinação operam com equipamentos defeituosos. Solicitou, em caráter de extrema urgência, a instalação das 09 (nove) câmaras recebidas pelo Município. Na mesma data, foi expedido o Ofício SEMUS/GS nº 679/2026;

V — a partir de então, o procedimento tramitou com protocolo em 25/09/2026, publicação do aviso de dispensa em 29/09/2026, recebimento de propostas até 01/10/2026, aprovação da cotação em 05/10/2026, reserva orçamentária em 06/10/2026, parecer jurídico em 14/10/2026 e ratificação do parecer em 15/10/2026, perfazendo cerca de 21 (vinte e um) dias de tramitação completa.





A atualidade do risco está demonstrada pelo documento técnico mais recente dos autos, o Memorando nº 59/2026, que retrata a situação presente da Rede de Frio: nenhuma câmara fria existente se encontra em funcionamento, e as 09 (nove) câmaras destinadas à substituição permanecem sem operação até que sejam instaladas e calibradas por empresa especializada. Enquanto isso, os imunobiológicos continuam armazenados em estrutura reconhecidamente vulnerável, cuja falha já se manifestou mesmo após manutenção corretiva, sem acionamento de alarme e com leituras divergentes no painel. O risco de novas perdas não é, portanto, hipotético: materializou-se em duas ocorrências documentadas e persiste enquanto a instalação não for concluída.

Registra-se que a manutenção corretiva do equipamento anteriormente em uso foi a providência adotada antes da instauração deste processo e mostrou-se insuficiente, pois a excursão de temperatura ocorreu justamente em câmara recém-reparada e liberada para uso. A solução definitiva, consistente na substituição por câmaras científicas novas, depende exclusivamente do serviço especializado ora contratado. O prazo de um procedimento licitatório ordinário é incompatível com a necessidade de restabelecer de imediato condições seguras de armazenamento.

A contratação se mantém dentro do limite temporal do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pois a vigência fixada no item 4 desta decisão se encerra antes de 20 de maio de 2027, termo final de 01 (um) ano contado da primeira ocorrência emergencial. Fica vedada a prorrogação do contrato e a recontração da empresa com base no mesmo dispositivo.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 1**, mediante a consolidação, nesta decisão, da cronologia documentada dos fatos e da demonstração da persistência do risco na data da formalização.

3 Do atendimento à Recomendação nº 2 — Saneamento da divergência relativa à garantia

A **Recomendação nº 2** aponta divergência entre a garantia mínima de 06 (seis) meses prevista no item 5.4 do Termo de Referência e a garantia de 120 (cento e vinte) dias ofertada pela proposta vencedora. Ela exige manifestação expressa da empresa quanto ao cumprimento da exigência ou a adoção de providência administrativa juridicamente cabível.





A divergência foi enfrentada no despacho de 05 de outubro de 2026, cuja motivação ora se ratifica e complementa:

I — nenhuma das propostas recebidas ofertou a garantia de 06 (seis) meses: a SILTEC ofertou 120 (cento e vinte) dias, e a S.S. Solutions, 90 (noventa) dias;

II — a proposta vencedora apresentou, simultaneamente, a maior garantia, o menor preço e o menor prazo de execução entre as ofertadas, não havendo no mercado consultado alternativa que atendesse integralmente ao item 5.4 do Termo de Referência;

III — a repetição do procedimento para buscar garantia maior prolongaria a exposição dos imunobiológicos ao risco descrito no item 2, em prejuízo superior ao benefício pretendido, o que é incompatível com a natureza emergencial da contratação;

IV — a garantia de 120 (cento e vinte) dias recai sobre os serviços de instalação, ajuste e calibração. Ela não substitui nem afeta a garantia dos próprios equipamentos, que deverá ser preservada pela contratada mediante execução conforme as orientações do fabricante, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

Não se altera o Termo de Referência, pois a modificação posterior da exigência, depois de conhecidas as propostas, comprometeria a isonomia do procedimento. Adota-se, como providência administrativa juridicamente cabível, o afastamento motivado, para este caso concreto, da exigência do item 5.4 quanto ao prazo da garantia, aceitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Registra-se que a contratada, por meio da Declaração Unificada de 02 de outubro de 2026, declarou conhecer as especificações e cláusulas do Termo de Referência, concordar com seus termos e possuir condições para cumprir as exigências da prestação dos serviços. A aceitação da nota de empenho e da ordem de serviço pela contratada importará ratificação integral das condições de sua proposta: preço total de R\$ 13.500,00, prazo de execução de até 05 (cinco) dias úteis e garantia de 120 (cento e vinte) dias sobre os serviços.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 2**, mediante o afastamento motivado da exigência, como providência administrativa juridicamente cabível.



4 Do atendimento à Recomendação nº 3 — Adequação do prazo de execução, da vigência e da forma de fornecimento

A **Recomendação nº 3** requer a adequação do Termo de Referência, do DFD e dos demais registros processuais quanto ao prazo de execução, à vigência e à forma de fornecimento. O objetivo é fazer constar que se trata de prestação pontual destinada à instalação e à colocação em funcionamento das 09 (nove) câmaras, afastando qualquer interpretação de serviço continuado ou de contratação por demanda.

A conferência dos autos revela o seguinte:

I — o Termo de Referência já se encontra adequado, pois prevê execução integral (item 7.2) e conclusão dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço (item 5.3), sem previsão de serviço continuado ou por demanda;

II — o Documento de Formalização da Demanda (Requerimento nº 000074/2026) não contém registro de vigência, de prazo ou de forma de fornecimento por demanda, limitando-se a quantificar o objeto em 09 (nove) unidades de serviço, sem necessidade de alteração;

III — a divergência está concentrada no quadro de responsáveis e de condições da contratação (Requerente: Secretaria Municipal de Saúde; Data do Pedido: 25/09/2026). Esse quadro registra prazo de vigência e de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, modo de fornecimento “por demanda” e tipo de contratação “Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento – Aquisição”, e deixa em branco o local de fornecimento.

Com fundamento no poder de autotutela da Administração (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal), e sendo esta autoridade a mesma que aprovou o referido quadro, **RETIFICO-O**, para todos os efeitos, que passa a vigorar com os seguintes registros:

- tipo de contratação: Ordem de Execução de Serviço;
- modo de fornecimento: Único;
- prazo de execução: até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, conforme a proposta vencedora, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias previsto no item 5.3 do Termo de Referência;



- prazo de vigência: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de serviço;
- local de fornecimento: salas de vacinação das Unidades de Saúde de Colúmbia, Itapina, Honório Fraga, Vila Lenira, São Silvano e Baunilha, e Central Municipal de Imunização/Rede de Frio, na distribuição de 01 (uma) câmara por unidade e 03 (três) câmaras na Central.

A vigência de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias corresponde à soma do prazo máximo de execução (30 dias), do prazo de recebimento definitivo (até 03 dias úteis, conforme o item 5.5 do Termo de Referência) e do prazo de garantia dos serviços (120 dias). Ela se destina exclusivamente a assegurar a exigibilidade da garantia dentro do período contratual e não autoriza novas execuções, demandas adicionais ou prestação continuada. O objeto se esgota com a instalação, a calibração, a certificação e o treinamento relativos às 09 (nove) câmaras.

Registra-se, para os mesmos fins, que a distribuição das câmaras por unidade, indicada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência como “(DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE)”, é a constante do Memorando nº 59/2026 e acima transcrita, e que a garantia sobre os serviços é a definida no item 3 desta decisão.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 3**, mediante a retificação expressa, nesta decisão, do único registro processual divergente e a declaração da natureza pontual do objeto.

5 Do atendimento à Recomendação nº 4 — Compatibilidade do preço com os parâmetros válidos dos autos

A **Recomendação nº 4** exige o registro expresse, no ato de autorização ou ratificação, da compatibilidade do valor de **R\$ 13.500,00** com os parâmetros de preços válidos constantes dos autos e com a justificativa apresentada para a escolha da empresa.

São parâmetros válidos as duas propostas obtidas diretamente para o objeto, ambas referentes à instalação das mesmas 09 (nove) câmaras, com escopo de serviços equivalente e despesas de deslocamento da equipe técnica incluídas:





- SILTEC Serviços Ltda – ME: **R\$ 13.500,00** (Proposta nº 5994, de 22/09/2026);
- S.S. Solutions Científica Ltda: **R\$ 18.000,00** (Proposta nº 2026.923.1, de 23/09/2026).

A média aritmética das propostas, adotada como valor estimado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, é de **R\$ 15.750,00**. O valor contratado situa-se 14,29% abaixo dessa média e 25% abaixo da segunda proposta, correspondendo a **R\$ 1.500,00** por equipamento instalado. Registra-se ainda que o aviso de dispensa foi publicado no DOM/ES e no sítio oficial do Município, oportunizando a participação de outros interessados, sem que tenha sido apresentada proposta de menor valor.

Fica expressamente afastada, como parâmetro de preço, a pesquisa complementar extraída do Portal Nacional de Contratações Públicas em 30 de setembro de 2026 (Relatório de Cotação nº 124). Ela se refere a objetos distintos, a saber, a manutenção preventiva e corretiva, inclusive continuada, de câmaras de conservação de vacinas de outros entes, e não à instalação inicial, configuração, calibração e certificação de equipamentos novos. Por isso, não guarda a correspondência exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, portanto, que o valor de R\$ 13.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado para o objeto, segundo os parâmetros válidos dos autos. A escolha da SILTEC Serviços Ltda – ME justifica-se objetivamente pelo critério de menor preço por item, reforçado pelo menor prazo de execução e pela maior garantia entre as propostas recebidas.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 4.**

6 Do atendimento à Recomendação nº 5 — Validade das certidões e manutenção das condições de habilitação

A **Recomendação nº 5** exige a certificação, antes da formalização da contratação, da validade das certidões fiscais e trabalhistas e dos demais documentos de habilitação da contratada.

Constam dos autos, em favor da **SILTEC Serviços Ltda (CNPJ nº 05.118.207/0001-89)**:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/02/2027;





- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 26/10/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 80210307/2026, válida até 29/03/2027;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 20260001443125, válida até 29/12/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da Serra nº 12278399/2026, válida até 30/11/2026;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação ativa;
- 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada na JUCEES em 12/11/2015;
- Declaração Unificada e Declaração de cumprimento do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, ambas de 02/10/2026.

Determina-se que, na data da formalização da contratação, a unidade responsável:

- reconsulte a regularidade da contratada e junte aos autos as certidões atualizadas;
- emita novo Certificado de Regularidade do FGTS, caso a formalização ocorra após 26/10/2026;
- certifique, por despacho, a manutenção das condições de habilitação.

Determina-se, ainda, a juntada aos autos, antes do primeiro pagamento, da Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina, exigida no item 6.1, alínea “e”, do Termo de Referência e ainda não constante dos autos.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 5**, mediante a conferência ora registrada e a determinação de certificação na data da formalização, como condição prévia à assinatura do instrumento.

7 Do atendimento à Recomendação nº 6 — Capacidade técnica da contratada

A **Recomendação nº 6** requer a conferência da documentação relativa à capacidade técnica da empresa para os serviços de instalação, testes, calibração e emissão dos certificados previstos no Termo de Referência.



O Termo de Referência exige, em seu item 4.1, que a contratada seja empresa especializada em instalação, manutenção e calibração de equipamentos de refrigeração científica ou médico-hospitalar, com técnicos qualificados e instrumentos de medição calibrados. Não prevê, entre as exigências de habilitação do item 7.3, a apresentação de atestado de capacidade técnica. A conferência foi realizada, portanto, à luz das exigências efetivamente estabelecidas no instrumento.

A documentação da SILTEC demonstra a compatibilidade de seu objeto social com o serviço contratado. O Comprovante de Inscrição no CNPJ e o Contrato Social consolidado registram, entre outras, as seguintes atividades:

- 33.14-7-07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.12-1-02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 33.12-1-03 – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos.

A empresa identifica-se como especializada em tecnologia em manutenção de equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares, encontra-se constituída desde 24/06/2002 e possui situação cadastral ativa. Sua proposta descreve, item a item, a totalidade dos serviços exigidos no item 5.4 do Termo de Referência, incluindo a calibração da temperatura e a emissão de certificado de conformidade.

Considerando que a comprovação documental de compatibilidade não substitui a verificação da execução, a aptidão técnica será aferida também na fase de recebimento, nos termos do item 8 desta decisão. O recebimento definitivo fica condicionado à apresentação dos certificados de calibração e de conformidade de cada uma das 09 (nove) câmaras e à verificação do funcionamento na faixa térmica de +2 °C a +8 °C. A contratada responde por eventual reexecução às suas expensas, conforme o item 12.1, alínea “h”, do Termo de Referência.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 6.**



8 Do atendimento à Recomendação nº 7 — Condições de recebimento dos serviços

A **Recomendação nº 7** exige que o recebimento dos serviços somente ocorra após a efetiva instalação das câmaras, a realização dos testes, a calibração, a verificação dos sistemas de alarme e emergência, a emissão dos certificados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Acolhe-se integralmente a recomendação, determinando-se que:

I — o recebimento provisório ocorrerá por unidade, após a execução dos serviços em cada sala de vacinação, mediante conferência pela fiscalização designada;

II — o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação, em cada uma das 09 (nove) câmaras, dos seguintes requisitos:

- funcionamento na faixa térmica de +2 °C a +8 °C;
- testes de alarme realizados com êxito;
- funcionamento do sistema de emergência em situação de interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- entrega dos certificados de calibração e de conformidade;
- realização do treinamento operacional das equipes;

III — o recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência;

IV — a fiscalização será exercida por servidores da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Imunização, a serem formalmente designados antes da emissão da ordem de serviço, conforme o Ofício SEMUS/GS nº 679/2026 e o item 10 do Termo de Referência;

V — nenhum pagamento será processado sem o recebimento definitivo da totalidade dos serviços, vedado o pagamento antecipado (item 6.9 do Termo de Referência).

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 7.**



9 Do atendimento à Recomendação nº 8 — Publicações e registros exigidos pela legislação

A **Recomendação nº 8** trata da promoção das publicações e registros exigidos pela legislação, inclusive a divulgação do ato de contratação direta e do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Acolhe-se integralmente a recomendação, determinando-se:

I — a divulgação desta decisão ou de seu extrato em sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

II — a divulgação do instrumento formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia da contratação;

III — a remessa dos dados da contratação ao sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vinculada à identificação nº 2026.019E0500002.09.0032, observados os prazos fixados pela Corte de Contas.

Dessa forma, **considera-se atendida a Recomendação nº 8**, cabendo às unidades competentes a adoção das providências de divulgação, como condição de regularidade formal do procedimento.

10 Da regularidade e da natureza emergencial da contratação

A contratação direta ora ratificada encontra amparo estrito no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de hipótese de dispensa de licitação vinculada à caracterização de situação de emergência apta a comprometer a continuidade de serviço público essencial e a segurança de bens públicos, no caso, as ações de imunização e o estoque de imunobiológicos do Sistema Único de Saúde.

A regularidade do procedimento, no caso concreto, justifica-se pela conjugação dos seguintes elementos:





- I — caracterização objetiva da situação emergencial, evidenciada por duas excursões de temperatura com perda documentada de imunobiológicos no total de R\$ 81.267,63, comunicadas pela SESA nos Ofícios nº 074/2026 e nº 084/2026, e pela inoperância atual de todas as câmaras frias da Rede de Frio Municipal, atestada no Memorando nº 59/2026;
- II — restrição do objeto ao estritamente necessário para afastar a situação emergencial, consistente na instalação, calibração e certificação das 09 (nove) câmaras já integrantes do patrimônio municipal, sem aquisição de equipamentos e sem prestação continuada;
- III — instrução processual completa, com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência tecnicamente fundamentados;
- IV — publicidade prévia do aviso de dispensa no DOM/ES e no sítio eletrônico oficial do Município, com efetiva procura por interessados;
- V — pluralidade de propostas obtidas junto a empresas do ramo, assegurando competitividade mesmo em contratação direta;
- VI — seleção pelo critério objetivo de menor preço por item, com valor 14,29% inferior à média das propostas, aliado ao menor prazo de execução e à maior garantia ofertados;
- VII — comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da compatibilidade do objeto social da contratada com o serviço, condicionada à reconsulta na data da formalização;
- VIII — compatibilidade e disponibilidade orçamentária demonstradas pela Nota de Pré-Empenho nº 0000241/2026;
- IX — observância do limite temporal de 01 (um) ano do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com vedação de prorrogação e de recontração com base no mesmo dispositivo;
- X — manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município quanto à possibilidade jurídica do prosseguimento, condicionada às recomendações ora integralmente enfrentadas.



11 Da sequência dos atos

Diante do acolhimento do Parecer Jurídico e do atendimento das recomendações formuladas, determino a adoção das seguintes providências:

I — junte-se a presente decisão aos autos do Processo Administrativo nº 31478/2026;

II — anote-se, à margem do quadro de responsáveis e de condições da contratação, a retificação constante do item 4 desta decisão;

III — reconsultem-se e juntem-se as certidões de regularidade da contratada na data da formalização, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS, caso a formalização ocorra após 26/10/2026, e junte-se, antes do primeiro pagamento, a Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina;

IV — ratifique-se a Dispensa de Licitação nº 000032/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa SILTEC Serviços Ltda – ME, no valor de R\$ 13.500,00;

V — designem-se formalmente, antes da emissão da ordem de serviço, os fiscais da contratação no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Imunização;

VI — encaminhem-se os autos à Superintendência Contábil para conversão do Pré-Empenho nº 0000241/2026 em empenho definitivo, observado o valor limitado de R\$ 13.500,00;

VII — emita-se a ordem de serviço à contratada, observados o prazo de execução de até 05 (cinco) dias úteis e a vigência de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, nos termos do item 4 desta decisão, e providencie a Secretaria Municipal de Saúde o transporte das câmaras às unidades de destino e o ponto de energia elétrica adequado em cada sala;

VIII — promovam-se as divulgações determinadas no item 9 desta decisão;

IX — avalie a Superintendência de Vigilância em Saúde, em conjunto com a Coordenação de Imunização, a necessidade de contratação regular, mediante procedimento licitatório, dos serviços de manutenção preventiva e de calibração periódica dos equipamentos da Rede de Frio, de modo a prevenir a recorrência da situação que motivou a presente contratação emergencial;





X — promovam-se os registros administrativos necessários para fins de controle interno, acompanhamento da execução contratual e transparência dos atos praticados.

12 Dispositivo

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico constante dos autos, ratificado pelo Procurador-Geral do Município.

Reconheço que a **Recomendação nº 1** encontra-se atendida mediante a consolidação da cronologia documentada dos fatos e a demonstração da persistência do risco na data da formalização, nos termos do item 2 desta decisão.

Reconheço que a **Recomendação nº 2** encontra-se atendida mediante o afastamento motivado da exigência do item 5.4 do Termo de Referência quanto ao prazo da garantia, como providência administrativa juridicamente cabível.

Reconheço que a **Recomendação nº 3** encontra-se atendida mediante a retificação expressa do quadro de responsáveis e de condições da contratação, com fixação do prazo de execução, da vigência de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias e do fornecimento único, e mediante a declaração da natureza pontual do objeto.

Reconheço que a **Recomendação nº 4** encontra-se atendida mediante o registro expresso da compatibilidade do valor de R\$ 13.500,00 com os parâmetros válidos dos autos e o afastamento motivado da pesquisa complementar não correspondente ao objeto.

Reconheço que a **Recomendação nº 5** encontra-se atendida mediante a conferência das certidões ora registrada e a determinação de certificação da habilitação na data da formalização.

Reconheço que a **Recomendação nº 6** encontra-se atendida mediante a conferência da compatibilidade do objeto social da contratada com as exigências do Termo de Referência e o condicionamento do recebimento definitivo à certificação de cada equipamento.

Reconheço que a **Recomendação nº 7** encontra-se atendida mediante o condicionamento expresso do recebimento definitivo e do pagamento à verificação integral dos serviços em cada uma das 09 (nove) câmaras.





Reconheço que a **Recomendação nº 8** encontra-se atendida mediante a determinação expressa de divulgação em sítio eletrônico oficial, no PNCP e no sistema CidadES.

Assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 000032/2026 e **AUTORIZO** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **SILTEC Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 05.118.207/0001-89)**, para prestação de serviço de instalação de **09 (nove) câmaras científicas refrigeradas** destinadas ao armazenamento e à conservação de imunobiológicos, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. A autorização fica condicionada à observância das providências determinadas nesta decisão, em especial a certificação da regularidade da habilitação da contratada na data da formalização.

Encaminhem-se os autos à Superintendência Contábil para adoção das providências cabíveis quanto ao empenho, à liquidação e ao pagamento, bem como à unidade de Planejamento e Compras para emissão da ordem de serviço e cumprimento das obrigações de publicidade.

Raul Edmo Teixeira Amiti

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 30.028/2025

Assinado eletronicamente por:
RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI
CPF: ***.688.947-**
Data: 15/10/2026 15:53:29 -03:00

